CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo, sugestão para que seja instituído no Município de São João da Boa Vista o Programa "Adoção Inclusiva" e dá outras providências.

INDICAÇÃO Nº 256/2015

INDICO a Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo para que seja instituído no Município de São João da Boa Vista o Programa "Adoção Inclusiva" e dá outras providências, através de projeto de lei com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º - O Programa "Adoção Inclusiva" tem o objetivo de implantar, nos espaços públicos do Município, academias ao ar livre inclusivas, isto é, que possam ser utilizadas por pessoas com ou sem deficiência.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por espaços públicos, as áreas verdes, parques, praças e outros bens de propriedade do Município, onde seja possível a instalação de academias ao ar livre.

Art. 3º - Deverá ser formado um comitê gestor do Programa Adoção Inclusiva, formado por integrantes dos Departamentos Municipais de Esportes, Meio Ambiente e Obras e Viação, com o objetivo de receber, analisar, propor, assessoras, aprovar ou rejeitar as propostas recebidas. Sendo que o comitê gestor terá um coordenador que terá que pertencer aos departamentos descritos neste artigo.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do programa deverão encaminhar proposta escrita ao comitê gestor, que deverá conter, entre outros elementos:

a-) Dados do proponente (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço);

b-) Local onde pretende instalar os equipamentos (identificado pelo endereço ou pela denominação oficial em caso de parques ou praças);

c-) Área total da academia;

d-) Lista de equipamentos a serem instalados;

e-) Ilustração gráfica em planta baixa ou modelagem “3D” em que seja possível identificar a disposição física do mobiliário a ser instalado;

f-) Orçamentos para a confecção de piso e dispositivos de acessibilidade, instalação e manutenção dos equipamentos da academia durante o período da concessão;

g-) Modelo gráfico da mídia a ser utilizada na placa de publicidade instalada no local;

h-) Outros documento que o proponente julgar adequados.

Art. 5º - É vedada a constituição de consórcios entre pessoas físicas ou jurídicas no intuito de participar do mesmo projeto de adoção.

Art. 6º - A proposta feita pelo interessado será analisada pelo comitê gestor do programa, que deverá manifestar-se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acerca de seu acolhimento ou não.

Art. 7º - As propostas não acolhidas deverão ser arquivadas, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro espaço público onde seja possível a instalação de academia ao ar livre.

Art. 8º - As propostas deverão ser analisadas conforme a ordem cronológica de chegada.

Art. 9º - Fica reservado ao Poder Executivo Municipal, através do comitê gestor do programa, o direito de exercer a fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência da concessão, recomendado ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das obrigações previstas na presente Lei.

Art. 10 - É obrigação do concessionário custear, durante toda a vigência da concessão, as despesas havidas em:

a-) Preparação do terreno para instalação dos equipamentos, inclusive no que respeita a rampas de acesso para usuários de cadeira de rodas e piso tátil;

b-) Aquisição dos equipamentos e manutenção durante o período da concessão;

c-) Instalação do painel de publicidade;

d-) Retirada do painel de publicidade ao término da concessão;

Art. 11 - Como contraprestação ao cumprimento das obrigações descritas no art. 10º, o concessionário poderá explorar, pelo período de 36 (trinta e seis meses) painel de publicidade instalado dentro da área concedida.

§ 1º - A publicidade implantada no local é exclusiva para o concessionário, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º - A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser instalada no local após realizados, pelo menos 80% (oitenta por cento) das obras ou serviços necessários ao funcionamento da academia ao ar livre.

Art. 12 - Finalizando o período da concessão, a continuidade da exploração do espaço publicitário demandará que o adotante apresente novo projeto visando a arcar com os seguintes encargos:

a-) Manutenção do pisos e demais estruturas de acessibilidade;

b-) Revisão dos equipamentos instalados e manutenção durante o período da nova concessão;

Art. 13 - Preenchidas as condições estabelecidas no art. 12º, poderá o Poder Público, observando os critérios de conveniência e oportunidade, renovar a concessão por um novo período de 36 (trinta e seis meses).

Art. 14 - Nos casos em que a concessão não seja renovada, poderão ser analisados projetos apresentados por terceiros, respeitada sempre a preferência do concessionário anterior.

Art. 15 - O descumprimento por parte do concessionário de quaisquer das obrigações previstas no presente contrato ensejará a intimação do adotante para que tome as providências necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - O não atendimento do prazo previsto no caput do presente artigo ensejará o imediato término da concessão.

Art. 16 - O abandono do empreendimento também dará ensejo ao término da concessão, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 17 - As benfeitorias realizadas pelo concessionário, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 18 - A concessão do direito de exploração de publicidade de que trata o Projeto Adoção Inclusiva não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Submetemos à apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição no Município de São João da Boa Vista do Programa "Adoção Inclusiva" que tem o principal objetivo a verdadeira inclusão, na qual pessoas com ou sem deficiência poderão utilizar dos mesmos equipamentos e espaço para se exercitarem.

Existem equipamentos no mercado que buscam esta interação. A intenção deste projeto é de aproximar as pessoas sejam elas com ou sem deficiência. Acreditamos que o esporte tem este objetivo, além de fomentar a conscientização entre as pessoas.

Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, bem como seu Protocolo Facultativo. O documento obteve, assim, equivalência de emenda constitucional, valorizando a atuação conjunta entre sociedade civil e governo, em um esforço democrático e possível.

Nesse sentido, buscando defender e garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas que apresentam alguma deficiência, a Convenção prevê monitoramento periódico e avança na consolidação diária dos direitos humanos.

Diante do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos vereadores e da vereadora na aprovação da presente propositura.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de outubro de 2015.

RUI NOVA ONDA
VEREADOR - PV